



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
29 DE JANEIRO DE 2021
ANO XXXIV | N.º 7.909

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| EXECUTIVO | 2 |
| DECRETOS FINANCEIROS | 2 |
| DECRETOS NUMERADOS | 2 |
| DECRETOS SIMPLES | 4 |
| SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV | 4 |
| CASA CIVIL - CC | 6 |
| CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM | 6 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ | 6 |
| CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT | 6 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE | 7 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED | 7 |
| CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME | 7 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS | 10 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR | 10 |
| FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF | 11 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB | 11 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP | 13 |
| GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM | 13 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS | 13 |
| LICITAÇÕES | 13 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ | 13 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE | 13 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM | 14 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR | 14 |
| FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF | 14 |
| CONTRATOS | 14 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ | 14 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS | 14 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR | 16 |
| FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF | 16 |
| EDITAIS | 17 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ | 17 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS | 17 |
| DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86 | 18 |

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 33.467 de 28 de janeiro de 2021

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2021, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de janeiro de 2021

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.467/2021

Table with columns: PREFEITURA MUN. DE SALVADOR, ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA, PAG: 01, and a grid of columns for ORGÃO/UNIDADE, PROJETO/ATIVIDADE, ELEMENTO DE DESPESA, FONTE, SUPLEMENTAÇÃO, ANULAÇÃO. Includes a summary row for SUB-TOTAL and TOTAL GERAL.

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 33.468 de 28 de janeiro de 2021

Approva a Programação da Execução Financeira para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no artigo 51 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, na Lei nº 9.558 de 30 de dezembro de 2020 e no Decreto nº 33.431 de 07 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Programação Financeira do Município, para o exercício de 2021, na forma dos anexos ao presente Decreto.

Art. 2º A execução da despesa será desdobrada em grupos de programação financeira considerando o fluxo da receita estimada em cada mês.

Parágrafo único. O cronograma aprovado poderá ser alterado em decorrência de acréscimos pela abertura de créditos adicionais em face do cumprimento das metas fiscais estabelecidas, ou, excepcionalmente, no interesse da Administração, pela ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 3º O pagamento das despesas, quando se tratar de recursos próprios do Tesouro Municipal, dar-se-á de acordo com as suas disponibilidades e priorizará aquelas excepcionalizadas pelo contingenciamento conforme disposto no artigo 9º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, bem como no art. 48 da Lei nº 9.535 de 24 de agosto de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de janeiro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretaria de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO I
FLUXO MENSAL DE RECEITA - 2021

Table showing monthly revenue flow for 2021, with columns for DISCRIMINAÇÃO and months from Jan to Dec, and a Total column.

ANEXO II
CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO - 2021

Table showing the disbursement schedule for 2021, with columns for ITENS DA DESPESA and months from Jan to Dec, and a Total column.

DECRETO Nº 33.469 de 28 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a adoção do regime especial de trabalho remoto nas atividades pedagógicas não presenciais e no ensino híbrido no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, devido à suspensão das atividades de classe e prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, sobre a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os continentes, caracterizada como pandemia e a solicitação de ações dos governos frente à gravidade da situação;

Considerando que por meio do Decreto Municipal nº 32.265 de 16 de março de 2020 e suas prorrogações, sendo a última veiculada pelo Decreto Municipal nº 33.456, de 25 de janeiro de 2021, no qual foram suspensas as atividades de classe da Rede Pública Municipal de Ensino;

Considerando o Decreto Municipal nº 32.268, de 18 de março de 2020, o qual declara situação de emergência no Município de Salvador e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

Considerando o disposto na Lei nº 14.044/2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrente das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima obrigatória, nos termos do inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 02/2020 do Conselho Nacional de Educação de 02 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando o Parecer CNE/CP nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 28 de abril de 2020, homologado em 01 de junho de 2020, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovado em 07 de julho de 2020 e homologado em 03 de agosto de 2020, que apresenta Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando a Recomendação nº 001/2020 de 27 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Salvador (CME), ao Sistema Municipal de Ensino referente ao acompanhamento das estratégias pedagógicas adotadas pela rede pública e privada de ensino em virtude da suspensão das aulas causada pela Pandemia COVID-19;

Considerando o Parecer nº 064/2020 e a Resolução nº 042/2020, ambos do Conselho Municipal de Educação de Salvador, os quais dispõem sobre o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e suas modalidades, no âmbito das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Salvador, em decorrência da Pandemia COVID-19;

Considerando a Resolução nº 046/2020, do Conselho Municipal de Educação de Salvador, que define orientações pedagógicas para reorganização do Calendário Escolar 2020 para o Sistema Municipal de Ensino, observadas as medidas de prevenção e atenção à vida diante da Pandemia Covid-19;

Considerando o DECRETO Nº 32.770 de 29 de agosto de 2020, que estabelece protocolos para o funcionamento dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador;

DECRETA:

Art. 1º. O regime especial de trabalho remoto aplica-se aos professores e coordenadores pedagógicos lotados e em exercício nas unidades de ensino no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, como prevenção ao contágio da doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se trabalho remoto o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades de lotação, por meio da utilização de tecnologias da informação e comunicação.

§ 2º O regime especial de trabalho remoto, que trata o caput do artigo, se equipara, para efeitos legais, ao trabalho presencial quanto ao cumprimento da carga horária semanal de trabalho.

§ 3º A comunicação e interação dos coordenadores pedagógicos e professores com os alunos, pais ou responsáveis legais e equipe gestora da unidade de ensino, dar-se-ão exclusivamente dentro da carga horária de trabalho do professor e coordenador pedagógico, sendo vedado o pagamento de hora extraordinária.

Art. 2º O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais a ser implantado nas unidades de ensino no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador, nas etapas e modalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais e suas modalidades, será executado pela Equipe Escolar em consonância com as orientações da Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação (DIPE/SMED).

§ 1º O aproveitamento da Carga Horária, das atividades pedagógicas não presenciais, envolverá o desenvolvimento de atividades por meio de diversas estratégias, recursos didáticos, meios e tecnologia da informação e comunicação, para fins do disposto no inciso I, art. 24 e do inciso II, art. 31, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º Será mantido, ao professor, além de seu horário de aula, o tempo para planejamento,

elaboração e correção de atividades pedagógicas dentro da sua carga horária oficial, de acordo com a Lei nº 8.722, de 2014 e programação da unidade de ensino.

§ 3º Compete à gestão escolar, em conjunto com o coordenador pedagógico, orientar e acompanhar o planejamento e as atividades a serem desenvolvidas pelos professores, com base nos Referenciais Curriculares Municipais e nas orientações definidas pela DIPE/SMED.

§ 4º O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais compreende o conjunto de atividades mediadas ou não por tecnologias da informação e da comunicação, e é destinado a todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, enquanto houver necessidade do referido regime.

Art. 3º O regime especial de trabalho remoto será utilizado tanto para o período de suspensão das atividades de classe, quanto para o seu retorno, independentemente do regime escolhido no Plano de Retomada das Aulas.

§ 1º As chefias imediatas deverão avaliar e identificar as atividades passíveis de execução, por meio do regime especial de trabalho remoto, de acordo com as orientações da Diretoria Pedagógica (DIPE/SMED).

§ 2º O servidor que desempenhar suas atividades no regime especial de trabalho remoto deverá:

I – cumprir diretamente as atividades relacionadas ao regime especial de trabalho remoto, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para a execução de suas atividades;

II – consultar regularmente a caixa de correio eletrônico, e outras formas de comunicação pactuadas com a chefia imediata (gestão escolar);

III – atender prontamente, durante o horário da jornada de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata (gestão escolar) para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV – atender as convocações para comparecimento, sempre que sua presença física for necessária, mediante convocação da chefia imediata (gestão escolar);

V – manter a chefia imediata (gestão escolar) informada acerca do desenvolvimento do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade ou informação que possa prejudicar o seu andamento.

VI – manter atualizados os registros de planejamento das atividades e acompanhamento dos alunos nos sistemas e planilhas disponibilizados pela DIPE/SMED.

§ 3º Os docentes que necessitarem de equipamentos e suporte tecnológico deverão se dirigir à unidade escolar ou outro local designado pela Secretaria Municipal da Educação, para a utilização dos recursos necessários, garantindo o planejamento e execução das atividades não presenciais e orientação aos discentes e aos seus responsáveis.

§ 4º Os servidores em regime especial de trabalho remoto e os gestores das unidades deverão observar as normas e procedimentos relativos ao sigilo e confidencialidade das informações, além das responsabilidades definidas na LC nº 01, de 1991 e na LC nº 36, de 2004.

Art. 4º Será assegurado, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o trabalho remoto ou a mudança de local de trabalho (com atividades que não incluam atendimento ao público), para os servidores pertencentes ao Grupo de Risco (COVID-19), de acordo com a perícia da Junta Médica Municipal, conforme Decreto Municipal nº 32.770, de 2020.

Parágrafo único. A chefia imediata (gestão escolar) estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto ou para as atividades onde não haja contato com o público, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas, de acordo com as orientações da SMED.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial de trabalho remoto estabelecido neste Decreto.

Art. 6º Estende-se a aplicação do disposto neste Decreto, no que couber, ao estagiário, ao colaborador contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e a todos os servidores lotados nas unidades que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal da Educação, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do Calendário Escolar dos anos de 2020 e 2021.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal da Educação, definir os temas, as ferramentas e ambientes virtuais que serão utilizadas para garantir que a Formação Continuada dos Docentes continue a acontecer.

Parágrafo único. Os momentos de formação proporcionados pela Secretaria Municipal da Educação ocorrerão dentro da carga horária dos profissionais da educação.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de janeiro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

DECRETOS SIMPLES**DECRETOS de 28 de janeiro de 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato habilitado em Concurso Público - Edital nº 01/2015, no cargo a seguir indicado, da estrutura da Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125, Barris, para tomar posse, das 08:30 às 11:00h e das 14:00 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese do último dia do prazo ser no fim de semana, feriado ou dia considerado ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO 2º CLASSE

Convocação de candidato da ampla concorrência

| NOME | CPF |
|------------------------------|---------------|
| FABIO BRITO DA ROCHA MIRANDA | 03321X.XXX-XX |

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**PORTARIA Nº 03 /2021**

A SECRETÁRIA DE GOVERNO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a CAP PM **ANA PAULA DE CERQUEIRA VIRGENS MAGALHÃES**, matrícula 3111876, Supervisor Administrativo da Assistência Militar para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de Subchefe da Assistência Militar, Grau 58, em substituição ao titular, MAJ PM SÉRGIO MURILO SANTOS SILVA, matrícula 3121736, por motivo de férias, no período de 04/01 a 02/02/2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE GOVERNO, em 28 de janeiro de 2021

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

**RESULTADO DAS ELEIÇÕES
DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS
CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020**

.REGIÃO: PREFEITURA-BAIRRO I - CENTRO/BROTAS

CONSELHEIROS ELEITOS

01. Neivaldo de Oliveira Sales;
02. Carlos Magno Reis dos Santos;
03. Simone da Silva Freitas;
04. Tânia Regina Pastori de Carvalho;
05. Humberto Esteves de Carvalho;
06. Gilvã Francisco Gomes dos Santos;
07. Cláudio Emanuel Pinheiro Amorim;
08. Avani das Virgens de Almeida;
09. Claudineide Silva do Nascimento;
10. Ruth Buarque de Freitas Guimarães.

SUPLENTES

01. Osvaldo Guimarães da Silva;
02. Joabe de Oliveira Souza
03. Ruimar Nascimento Santana;
04. Luiz Cláudio Pinto;
05. Paulo de Jesus Santos;
06. Ademário Santos Souza;
07. Edvaldo Santos;
08. Marta Maria da França de Santana.

.REGIÃO: PREFEITURA-BAIRRO II SUBÚRBO

CONSELHEIROS ELEITOS

01. Jessé dos Santos Rego
02. Marcos Roberto Bastos Ribeiro;
03. Lázaro Conceição Santos;
04. José Raimundo Santos Souza;
05. Vitor Santos Ribeiro;
06. Vera Lúcia Santos Guimarães;
07. Lenildo Conceição Santos;
08. Mário Conceição;
09. Orlando Santana dos Santos;
10. Claudimar dos Santos Dantas.

SUPLENTES

01. Celina Pinheiro Santos dos Neta;
02. Edson Umbelina Moura;
03. Gilberto Santos Nascimento;
04. João Brito Dias dos Santos;
05. André Ricardo Muniz Novaes;
06. Gustavo David dos Santos;
07. Tânia Regina de Oliveira Jesus;
08. Luiz Carlos Gonçalves Campos;
09. Adelson Souza Santos;
10. Adalberto Guedes Carneiro.

.REGIÃO: PREFEITURA-BAIRRO III CAJAZEIRAS

CONSELHEIROS ELEITOS

01. Evanir Borges de Araújo;
02. Miraldo Manoel Fernandes;
03. José Souza Costa;
04. José Marinho Macedo Filho;
05. Ulisses Pereira Santos;
06. José Carlos de Jesus;
07. Denilson Góes dos Santos;
08. Roqueline Maria de Santana Santos;
09. Eliana Rocha de Oliveira;
10. Raimundo Alves dos Santos Pimenta.

.REGIÃO: PREFEITURA-BAIRRO IV ITAPUÃ

CONSELHEIROS ELEITOS

- 01.Edclaudio Alves Santana;
- 02.Adriana Souza Carvalho;
- 03.Stene Jorge Silva Santos;
- 04.José Guilhermino Conceição Ferreira;
- 05.Reinaldo Jesus da Silva;
- 06.Luciana da Silva Leal
- 07.Alexandro Araújo dos Santos;
- 08.José Brandão Teixeira Facchinetti;
- 09.João Amaral Sobrinho;
- 10.Valdo José Costa Alves.

SUPLENTES

- 01.Melissa Cristian Bukowski Serbake;
- 02.Ary Blasquez Olmedo;
- 03.Antônio Gonçalves Brandão;
- 04.Gonçalo Ferreira Simões;
- 05.Paulo Pereira da Silva;
- 06.Suzana Bispo de Oliveira.

.REGIÃO: PREFEITURA-BAIRRO V CIDADE BAIXA

CONSELHEIROS ELEITOS

- 01.Mariselma Bonfim;
- 02.Cirlene Carneiro;
- 03.Esther Oliveira dos Santos Azevedo;
- 04.Vânia Lins dos Santos Castro;
- 05.Eremita Bezerra Pereira;
- 06.Maria José Amaral Rodrigues da Conceição;
- 07.Carlos Eduardo Dias Barbosa;
- 08.Júlio César Macêdo de Oliveira;
- 09.Antônio Luiz Alves dos Santos;
- 10.José Augusto Santos Damasceno.

SUPLENTE

- 01.Ricardo Conceição Pereira;
- 02.Joilson Bispo dos Santos.

.REGIÃO: PREFEITURA-BAIRRO VI BARRA/PITUBA

CONSELHEIROS ELEITOS

- 01.Vera Lúcia Machado Teixeira;
- 02.Pedro Araújo de Andrade Almeida;
03. Margarida de Fátima da Silva;
- 04.Francesca Araújo Maia Gomes;
- 05.Denise de Oliveira Sousa;
06. Márcia de Jesus dos Santos;
- 07.João Paulo Pereira Berenguer;
- 08.Priscila Nascimento de Souza Batista de Jesus;
- 09.Leandro dos Anjos Figueiredo de Lima;

.REGIÃO: PREFEITURA-BAIRRO VII LIBERDADE/SÃO CAETANO

CONSELHEIROS ELEITOS

- 01.Antônio Luís Oliveira Mercês
- 02.Maria de Fátima de Sá Santana;
- 03.Yuri Maicon da Silva Costa
- 04.Raimundo Pereira Santos;
- 05.Ubirajara Correia da Silva;
- 06.Emerson Dias da Silva;

- 07.Alisson dos Santo Gomes;
- 08.Emerson Santos Brandão;
- 09.Paulo Sérgio Alves de Sales;
- 10.Lucilene Ferreira dos Santos.

SUPLENTES

- 01.Wellington Castro;
- 02.Jorge Piedade Santos;
- 03.Osvaldo Silva dos Santos.

.REGIÃO: PREFEITURA-BAIRRO VIII CABULA/TANCREDO NEVES

CONSELHEIROS ELEITOS

- 01.Antônio Marcos Sampaio de Souza;
- 02.Jéssica de Jesus Santos;
- 03.Raimundo Santos Filho;
- 04.Joselito Neris de Melo;
- 05.Marivaldo Jorge dos Santos;
- 06.Josias Costa Vitorino;
- 07.Henrique Oliveira de Carvalho;
- 08.Marivaldo Cláudio Braga Júnior;
- 09.Derival Brito Souza;
- 10.Dailson Conceição Pereira Gonçalves.

.REGIÃO: PREFEITURA-BAIRRO IX PAU DA LIMA

CONSELHEIROS ELEITOS

- 01.Anderson Lima Alves;
- 02.Maria José Lopes Alves;
- 03.Adilton Reis de Oliveira;
- 04.Cátia da Cruz Lopes;
- 05.João Paulo Ferreira dos Santos;
- 06.Deivison Barros de Araújo;
- 07.Ramon Santana dos Santos;
- 08.Flaviana Santos Barbosa;
- 09.Douglas de Souza Freitas;
- 10.Matheus Ferreira Iglesias.

SUPLENTE

- 01.Edmilson de Lima Oliveira;

.REGIÃO PREFEITURA-BAIRRO X VALÉRIA

CONSELHEIROS ELEITOS

- 01.Vilmar dos Santos;
- 02.Nilton Jorge Santos;
- 03.Carlos Alberto Alves;
- 04.Fabrcício da Cruz Borges
- 05.Edson Souza Moura;
- 06.Tânia Regina Pereira Reis Rodrigues;
- 07.Cátia de Antão Costa;
- 08.Adriano dos Santos Oliveira;
- 09.Fagner dos Reis Castro;
- 10.Júlio César Pereira de Souza.

SUPLENTES

- 01.Jaciara Santos Barreto;
- 02.Adriana Santos do Nascimento.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020
PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS**

Julgamento dos recursos interpostos em face do resultado da eleição para o Conselho Comunitário, realizada em 24 de janeiro de 2020, conforme Edital de Convocação nº 001/2020.

RECURSO INTERPOSTO POR – Associação Lar Pérolas de Cristo, Projeto Social e Cultural Resgaty, Associação Cultural Bloco Dana Dana de Coutos, Igreja Restauração o Pão da Vida – indeferido.

RECURSO INTERPOSTO POR – Vera Lúcia Santos Guimarães, Marcos José da Silva Coroa, Jonilton Vieira Passos, Gilberto Santos Nascimento, Adilson Crispin José dos Santos – indeferido.

CASA CIVIL - CC
PORTARIA Nº 004/2021

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso XI do art.11 do Regimento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto 31.001/2019,

R E S O L V E

Considerar designado desde 02.01.2021, **FELIPE LIMA VALVERDE FONSECA** matrícula nº 3120472, Gerente de Projetos Estratégicos II, grau 57 da Diretoria de Planejamento Estratégico da Casa Civil para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Diretor Geral, Grau 58 da Diretoria de Planejamento Estratégico da Casa Civil de Orçamento da Casa Civil, durante o afastamento legal da titular, **RODRIGO JOSÉ PIRES SOARES** nº 3117407, por motivo de férias, no período de 02.01.2021 a 31.01.2021.

GABINETE DO CHEFE DA CASA CIVIL, em 19 de janeiro de 2021

LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
PORTARIA Nº 02 / 2021

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designada, a partir de 01/02/2021 a 02/03/2021, a servidora **ALINE MIRARCHI TEIXEIRA SANTANA**, matrícula 3158272, Assessor do Controlador Geral, para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão de SUBCONTROLADOR GERAL, grau 58, da Controladoria Geral do Município, durante o impedimento legal da titular **SIMONE DOS SANTOS ANDRADE SILVA**, matrícula 3083446, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de janeiro de 2021.

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
PORTARIA Nº 006/2021

A **SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o art. 15, inciso II, do Regimento Interno da SEFAZ, Decreto nº 29.796, de 28 de setembro de 2016, e CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Lei nº 8.723 de 2014, alterado pelo art. 38 da Lei Complementar nº 72 de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites de pagamentos, por exercício, de débitos ou obrigações consignados em precatório judicial considerados como de pequeno valor perante a Fazenda Pública Municipal, indicados na tabela a seguir, corrigidos anualmente conforme §§ 3º e 4º do Art. 100 da Constituição Federal de 1988.

| EXERCÍCIO | INPC | TETO |
|-----------|-------|--------------|
| 2019 | | R\$ 5.839,45 |
| 2020 | 4,48% | R\$ 6.101,06 |
| 2021 | 5,45% | R\$ 6.433,57 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA DO SALVADOR, em 28 de janeiro de 2021

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

Conselho Municipal de Tributos - CMT
SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2020 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28386/2019
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO N. 256.2019.
RECORRENTE: RIBEIRO & CANTALINO ADVOGADOS
ADVOGADO: RODRIGO CANTALINO DOS SANTOS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA RELATORA: MARIA IVONETE SANTOS DURAN

EMENTA - ISS - BASE DE CÁLCULO. SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS ADVOGADOS. REGISTRADA NA OAB. EXCLUÍDA DO ATENDIMENTO AOS INCISOS I E VII DO ART. 87- B CONFORME §6º DA LEI 7.186/2006 ALTERADA PELA LEI 8.421/2006. SUSPENSÃO DA EXIBILIDADE DO CRÉDITO. 1. Nos termos do §6º do Art. 87 B da Lei 7.186/2006, alterada pela Lei 8.421/2013 as sociedades formadas por profissionais advogados e registradas na OAB, foram excluídas do atendimento aos incisos I e VII do art. 87- B da Lei 7.186/2006. 2. O Recurso Ordinário interposto suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do disposto no art. 289 da Lei 7.186/2006. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. IMPROCEDENCIA DA NFL. DECISÃO UNANIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13034/2016
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N.º 231.470-3 - IPTU 2016 - PRINCIPAL
RECORRENTE: PATRIMONIAL VISTA MAR LTDA
ADVOGADO: DR. MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA-RELATORA: IZADORA OLIVEIRA PINTO FERREIRA

EMENTA - IPTU/TRSD. PRINCIPAL. VALOR VENAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 312-A DA LEI Nº 7.186/2006. IMÓVEL LOCALIZADO EM APP E MATA ATLÂNTICA. APLICAÇÃO DO FAV 80% E 50% RESPECTIVAMENTE. O CMT não tem competência para exercer controle de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal, nem pode promover seu afastamento ou negar-lhe vigência, segundo a inteligência do Parágrafo Único, do art. 312-A, da Lei Municipal no 7.186/2006. Imóvel localizado em APP e Mata Atlântica. Aplicação de fatores de redução. Decreto nº 29.100/2017 e Decreto nº 29.900/2018. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E RECONHECER A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO EM 80% e 50%. PROCEDÊNCIA DA NL. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 89143/2013
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO N. 1582.2013
RECORRENTE: UNIDADE NEUROLÓGICA DE SALVADOR LTDA- EPP
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRA RELATORA: MARIA EDUARDA BORGES MESQUITA SPÍNOLA
CONSELHEIRA DO VOTO DIVERGENTE VENCEDOR: MARIA IVONETE SANTOS DURAN.

ISS. PRINCIPAL. INSUFICIÊNCIA NO RECOLHIMENTO. RETIFICAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÕES DE RECEITA APURADA E DO ISS RETIDO E RECOLHIDO. 1. Restou comprovado nos autos a insuficiência no recolhimento do ISS, porém, constatado, também, que os valores utilizados como base de cálculo pelos Notificantes nos meses de junho/2013, julho/2013 e outubro/2013, estavam incorretos, assim como do valor do ISS recolhido, nos meses de setembro/2013 e outubro/2013, cabível, portanto, a retificação da base de cálculo apurada. 2. Não apresentação dos Recibos de Retenção na Fonte, contrariando o disposto no art. 108 da Lei 7.186/2006, alterado pela Lei 8.421/2013, regulamentado pelo art. 45 do Decreto 18.019/2007, ou, os comprovantes do recolhimento do imposto no período. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. DECISÃO POR DESEMPATE.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 28 de janeiro de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE**

| CONTRIBUINTE | ATON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA |
|------------------|--|
| PROCESSOS Nº | 13429/2019 |
| NFL Nº | 33.2019 |
| TRIBUTO | ISS |
| RECORRIDO | SEFAZ |
| ADVOGADO (S) | VICENTE MAIA - OAB/BA 16.902 E OUTROS |
| DESPACHO CONVITE | EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO CONSELHEIRO RELATOR, INTIMAMOS VOSSA SENHORIA A COMPARECER À SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO REFERIDO PEDIDO, INFORMAMOS QUE ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 16:45H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013. |

Salvador, 28 de janeiro de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DUARN
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE**

| | |
|------------------|--|
| CONTRIBUINTE | EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO S.A. |
| PROCESSOS Nº | 23655/2012 |
| NFL Nº | 1422.2012 |
| TRIBUTOS | ISS |
| RECORRIDO | SEFAZ |
| ADVOGADO(S) | FRANCO ALVES SABINO - OAB/BA 21.438 E OUTROS |
| DESPACHO CONVITE | EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO CONSELHEIRO RELATOR, INTIMAMOS VOSSA SENHORIA A COMPARECER À SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO ACERCA DO REFERIDO PEDIDO, INFORMAMOS QUE ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DE 8 ÀS 16:45H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODIZIDA PELA LEI 8.421/2013. |

Salvador, 28 de janeiro de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

CONVITE

| | |
|------------------|---|
| CONTRIBUINTE | BRICKELL S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E I |
| PROCESSOS Nº | 7277/2018 E 10.297/2017 |
| INSCRIÇÃO Nº | 274114-8 |
| REQUERENTE | MARIAH DE MEIRELLES FONSECA |
| TRIBUTOS | IPTU/TRSD 2018 E 2017 |
| RECORRIDO | SEFAZ |
| DESPACHO CONVITE | EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO FORMULADA PELA CONSELHEIRA RELATORA, INTIMAMOS A BRICKELL S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E I A COMPARECER À SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS PARA TOMAR CIÊNCIA E JUNTAR AOS AUTOS, DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE DEU PODERES A MARIAH DE MEIRELLES FONSECA PARA REPRESENTÁ-LO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODIZIDA PELA LEI 8.421/2013. |

Salvador, 28 de janeiro de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

CONVITE

| | |
|------------------|--|
| CONTRIBUINTE | PATRIMONIAL SARAIBA LTDA. |
| PROCESSOS Nº | 13.021/2016 |
| INSCRIÇÃO Nº | 231.417-7 |
| REQUERENTE | PATRIMONIAL VISTA MAR LTDA |
| TRIBUTOS | IPTU/TRSD 2016 |
| RECORRIDO | SEFAZ |
| DESPACHO CONVITE | EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO FORMULADA PELA CONSELHEIRA RELATORA, INTIMAMOS A PATRIMONIAL SARAIBA LTDA A COMPARECER À SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS PARA TOMAR CIÊNCIA E JUNTAR AOS AUTOS, DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE DEU PODERES A PATRIMONIAL VISTA MAR PARA REPRESENTÁ-LO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODIZIDA PELA LEI 8.421/2013. |

Salvador, 28 de janeiro de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 33/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar dispensado, desde 14/01/2021, o servidor **ANTONIO CARLOS MAIA DOS SANTOS**, matrícula nº 3046205, da função de confiança de Supervisor, Grau 63, da Gerência de Assistência e Controle Contábil e Financeira, da Diretoria de Previdência da Semge.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 18 de janeiro de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 45/2021

A **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a **Portaria 326/2020, de 08 de outubro de 2020**,
RESOLVE:

Designar o servidor **ANTONIO CÉSAR NERY GOES**, matrícula 3078415, Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, no período de 08/02/2021 a 09/03/2021, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, da Coordenadoria Central do Centro de Logística, da Gerência Central de Material e Patrimônio, da Diretoria de Logística e Patrimônio da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da titular **ERIKA VIRGINIA LUCIA DANSIGER**, matrícula 3042766, em virtude de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 25 de janeiro de 2021.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL
Subsecretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 046/2020

Define orientações pedagógicas para reorganização do Calendário Escolar 2020 para o Sistema Municipal de Ensino, observadas as medidas de prevenção e atenção à vida diante da Pandemia COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), instituído pelo Decreto nº 6.403 de 30 de novembro de 1981, em decorrência da Lei Municipal nº 3.127/1981, no uso de suas atribuições legais regimentais, definidas no Decreto 21.064 de 17 de agosto de 2010, com fundamento no disposto na alínea II, do art. 11 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, e no dia 11 de março de 2020 confirmou a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, caracterizando-a como Pandemia.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 do Congresso Nacional, que reconhece para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 nos seus artigos que estabelecem os princípios do direito à Educação, com destaque ao artigo 206 que versa sobre o princípio da igualdade de condições de acesso e permanência à escola;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e alterou a Lei 11.947, de 16 de julho de 2020.

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece no §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei;

CONSIDERANDO o disposto no §4º do Art. 32 da LDB que, de modo explícito, determina que no ensino fundamental as atividades regidas pelos princípios da educação à distância sejam utilizadas como complementação da aprendizagem ou aplicadas em situações emergenciais, sublinhada a regularidade da oferta no modelo de ensino presencial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 32.256, de 16 de março que dispõem sobre a suspensão das atividades de classe e suas sucessivas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 05/2009 e o Parecer 20/2009, que versam sobre as Diretrizes Curriculares para Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2017 que institui e orienta a implantação da Base

Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02/2020 que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 06 de outubro de 2020 (aguardando homologação), que apresenta Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2020, de 27 de abril de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Salvador (CME), ao Sistema Municipal de Ensino referente ao acompanhamento das estratégias pedagógicas adotadas pela rede pública e privada de ensino em virtude da suspensão das aulas causada pela Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 002/2020, de 13 de maio de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Salvador (CME), ao Sistema Municipal de Ensino referente ao planejamento de medidas e estratégias para implementação do processo de reabertura das unidades de ensino públicas e privadas, após suspensão das aulas presenciais em decorrência da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 042/2020, publicada no DOM de 01 de setembro de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Salvador (CME), que dispõe sobre o Regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil, no âmbito das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Salvador em decorrência da Pandemia Covid-19.

CONSIDERANDO a aplicação de condutas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos internacionais e nacionais de saúde e legislação vigente, que objetivam reduzir o risco de transmissão do vírus, culminando na suspensão das aulas e na impossibilidade do cumprimento efetivo do calendário escolar conforme previsto para o ano de 2020, resolve:

Art. 1º Orientar as redes e instituições de ensino de Educação Básica, públicas, privadas e comunitárias, na forma da lei, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, sobre a reorganização e cumprimento do Calendário Letivo de 2020.

Art. 2º Fica reiterada que a retomada das aulas presenciais do ano letivo de 2020 requer a garantia de segurança definida pelas autoridades sanitárias, devendo prever a reorganização do ambiente escolar e a aplicação de procedimentos de acesso e permanência na instituição de ensino com vistas à preservação e atenção à vida.

§1º O retorno das aulas presenciais será definido pelo Poder Executivo, estruturado e organizado a critério das redes e instituições de ensino, a luz da legislação vigente e desta Resolução.

§2º O retorno das aulas presenciais na Educação Infantil deverá ocorrer de maneira que garanta a segurança das crianças, das suas famílias e da equipe escolar, em observância à especificidade dessa modalidade de ensino.

§3º A priorização do acolhimento e dos cuidados socioemocionais no retorno das atividades presenciais deverá ser o foco principal, considerando todos os aspectos de perdas, luto, distanciamento social e dimensão afetiva.

§4º Garantir a alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino no retorno das aulas presenciais considerando as diversas possibilidades de organização como forma de impedir a carência alimentar e a evasão escolar.

Art. 3º A reorganização do calendário escolar visa à garantia do direito previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei Nº 9.394/1996 - LDB e nas competências e objetivos de aprendizagem presentes na Proposta Curricular da rede ou instituição de ensino pautada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§1º Para a conclusão do ano letivo de 2020 as redes e instituições de ensino poderão utilizar diferentes estratégias pedagógicas e metodologias de retorno asseguradas na legislação vigente.

§2º Os diferentes modelos de funcionamento previsto para as redes e instituições de ensino são:

- I - Híbrido - utilização de mais de uma estratégia de retorno;
- II - Virtual - quando não é possível o retorno presencial das atividades escolares (risco de contágio, contaminação ou doenças pré-existentes), fazendo uso de atividades não presenciais mediadas ou não por tecnologia da informação e comunicação;
- III - Excepcional - retorno de grupos específicos de alunos;
- IV - Alternado - grupos alternando frequência presencial;
- V - Integral - retorno de todos os grupos.

Art. 4º É dispensada a obrigatoriedade dos 200 (duzentos) dias letivos no calendário escolar de 2020, para a Educação Básica, conforme legislação específica, devendo as redes e instituições de ensino preservar o padrão de qualidade previsto no artigo 3º da LDB e no artigo 206 da Constituição Federal.

§ 1º No Ensino Fundamental deverá ser assegurado o cumprimento da carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, sendo permitida a diversificação das possibilidades de cumprimento da carga

horária e a continuidade do ano letivo de 2020 em 2021.

§ 2º É admitida a flexibilização da carga horária para a Educação Infantil e dispensada a exigência de reposição de aulas referente ao ano letivo de 2020, cabendo apenas à continuidade das atividades presenciais, quando possível.

Art. 5º O replanejamento pedagógico do ano letivo 2020, para as instituições públicas, privadas e comunitárias, de Educação Infantil e as públicas de Ensino Fundamental que compõem o Sistema Municipal de Ensino, deverá considerar as aprendizagens essenciais a partir da Base Nacional Comum Curricular ou da Proposta Pedagógica da Rede ou Instituição de Ensino, referente a cada ano de escolarização.

§1º Na Educação Infantil o replanejamento pedagógico terá como foco a garantia dos direitos de aprendizagem.

§2º No Ensino Fundamental o replanejamento pedagógico terá como foco as competências leitora e escritora, raciocínio lógico matemático, comunicação e solução de problemas.

Art. 6º. Será admitido o reordenamento curricular para o continuum curricular 2020/2021 de 2 (dois) anos escolares, visando à integralidade da carga horária do ano letivo de 2020, por meio das seguintes alternativas:

- I - reorganização curricular com seleção das aprendizagens essenciais pautadas na BNCC;
- II - adequação dos processos de avaliação;
- III - aumento dos dias letivos e da carga horária letiva de 2021, garantidos na LDB;
- IV - cumprimento de modo contínuo dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previsto para o ano letivo de 2020;
- V - utilização de atividades não presenciais para recuperação das aprendizagens pelos alunos;
- VI - possibilidade de antecipação do ano letivo de 2021.

CAPÍTULO I

A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES

Art. 7º Para o ensino fundamental e suas modalidades, a Rede Pública Municipal de Ensino poderá reorganizar o calendário escolar considerando as seguintes possibilidades de organização associadas ou não:

- I - cumprimento presencial de carga horária ao final do período de emergência ou suspensão de aulas, se possível;
- II - utilização de atividades não presenciais em concomitância ao período de aulas presenciais, sem ampliação de carga horária presencial;
- III - ampliação de carga horária diária por meio de acréscimo de horas ou utilização do contrarturno para o desenvolvimento de atividades escolares presenciais;
- IV - ampliação de carga horária diária com uso concomitante de atividades não presenciais (ensino remoto);
- V - cômputo da carga horária das atividades não presenciais realizadas no período de suspensão de aulas ou enquanto persistirem as restrições sanitárias que impeçam as aulas presenciais;
- VI - utilização de períodos não convencionais para reposição das aulas.

Art. 8º Recomenda-se parcimônia na utilização de sábados como dias letivos, tendo em vista o longo período de isolamento social dos alunos e profissionais da educação em ambientes fechados, grande parte, nas residências, garantindo períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e alunos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e finais de semana livres.

Art. 9º O cômputo das atividades não presenciais realizadas pela Rede Pública Municipal de Ensino no período de suspensão de aulas, será condicionado ao disposto na Resolução CME nº 042/2020, que institui o regime especial de atividades não presenciais e orienta sobre o acompanhamento da oferta, e dos Pareceres do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. As atividades escolares não presenciais são práticas pedagógicas, mediadas ou não por tecnologias digitais da informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na BNCC, currículos e propostas pedagógicas possíveis de serem alcançadas através destas práticas.

Art. 10 A avaliação da aprendizagem deverá ter caráter diagnóstico e formativo, com prevalência dos aspectos de aprendizagem qualitativos sobre os quantitativos, sendo asseguradas as mesmas oportunidades para todos.

Art. 11 A avaliação diagnóstica dos alunos do Ensino Fundamental deverá ser realizada visando à identificação das aprendizagens alcançadas no período de atividades não presenciais.

§1º O período, as estratégias e os meios de realização da avaliação diagnóstica serão definidos pelas redes e instituições de ensino, considerando as especificidades do currículo ofertado e a singularidade do período.

§2º A avaliação diagnóstica deverá subsidiar o replanejamento pedagógico do ciclo emergencial 2020/2021.

§3º A avaliação diagnóstica individual dos alunos em Alfabetização, Ciclo de Aprendizagem I, deverá priorizar os aspectos de leitura, escrita e matemática no retorno das atividades presenciais.

Art. 12 A avaliação somativa, deverá ser realizada com base nas expectativas das aprendizagens

essenciais de 2020, considerando o contexto excepcional da Pandemia, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 13 A avaliação final deverá ser garantida, revisada e flexibilizada em virtude da singularidade da oferta educacional no ano letivo de 2020, redefinindo os critérios de promoção e reprovação dos alunos, de modo a evitar a reprovação e o abandono escolar, com especial atenção aos alunos dos Anos Finais.

Parágrafo único. Para os alunos do 5º e 9º ano e concluintes da EJA deverão ser adotadas estratégias pedagógicas diferenciadas.

Art. 14 A recuperação das aprendizagens deverá ser ofertada, inclusive por meio de estratégias não presenciais, em complementação às atividades presenciais e acompanhamento dos alunos.

Parágrafo único. A avaliação do aluno em progressão parcial deverá considerar a excepcionalidade do ano letivo de 2020, com foco na recuperação das aprendizagens das disciplinas pendentes.

Art. 15 Fica assegurado aos alunos que cursaram o Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino a escrituração escolar pertinente ao ano letivo de 2020, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Ao aluno transferido ao longo do ano letivo de 2020 deverá ser garantida a avaliação diagnóstica para identificar as aprendizagens alcançadas e, caso necessário, realizar adaptação dos estudos conforme previstos No art. 24 da LDB.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 16 A reorganização do calendário escolar para Educação Infantil deverá considerar as condições, peculiaridades e exigências legais de cada segmento, creche e pré-escola, principalmente caso sejam mantidas as medidas e protocolos de restrições sanitárias.

Art. 17 A Rede Pública Municipal de Ensino e as instituições ou redes comunitárias e particulares que integram o Sistema Municipal de Ensino para a reorganização do calendário escolar da Educação Infantil deverão observar:

- I - os pressupostos de proteção à infância e a promoção do direito do brincar;
- II - garantia dos direitos de aprendizagem;
- III - a flexibilização da carga horária;
- IV - a utilização das atividades não presenciais no período de suspensão das aulas como forma de evitar o distanciamento das crianças das atividades escolares e assegurar a manutenção do vínculo;
- V - orientações aos pais sobre as atividades educativas a serem realizadas pelas crianças, concomitante com a aula presencial, observando as especificidades das diferentes modalidades de ensino;
- VI - a continuidade das atividades não presenciais.

Art. 18 Reitera-se que na Educação Infantil as atividades educativas não presenciais que os pais ou responsáveis realizarão com as crianças, com ou sem mediação docente, tem caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, devem ter como eixos norteadores a interação e as brincadeiras.

Parágrafo único. A utilização de meios e dispositivos digitais pelas crianças devem obedecer à classificação indicativa pela justiça brasileira e as recomendações médicas específica sobre tempo de exposição à tela.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, PARTICULARES E COMUNITÁRIAS

Art. 19 O planejamento pedagógico da reorganização do calendário escolar deverá considerar a necessidade de:

- I - realizar o acolhimento da comunidade escolar, por meio de atividades diversas, para que contemple cada segmento, professores, funcionários, alunos e família, considerando os protocolos sanitários;
- II - realizar avaliação diagnóstica de cada criança e aluno com critérios e mecanismos definidos pela rede ou instituição de ensino, conforme as especificidades da proposta curricular;
- III - realizar avaliação na Educação Infantil por meio da observação e registro do desenvolvimento da criança com base na proposta curricular da rede ou instituição de ensino;
- IV - reprogramar as atividades de ensino, respectivamente fundamentada na BNCC;
- V - elaborar atividades que visem atingir a aquisição de habilidades e competências de acordo com a BNCC, no ciclo de alfabetização, inclusive nas atividades não presenciais;
- VI - organizar medidas ou programas de revisão de conteúdos aos que não tiveram acesso às atividades não presenciais no período de suspensão das aulas;
- VII - manutenção de plataformas digitais, programas em canal aberto de televisão, sites, vídeos e acesso a conteúdos por meios digitais com o devido alinhamento pedagógico, disponíveis no período de suspensão de aulas;
- VIII - garantir critérios e mecanismos de avaliação da aprendizagem contínua e cumulativa que permitam a progressão do aluno considerando o artigo 24 da LDB, de prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- IX - garantir mecanismos de avaliação e controle das atividades não presenciais;
- X - garantir mecanismos, critérios e período de avaliação final, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pela instituição de ensino de modo a evitar o aumento da

reprovação e abandono escolar.

XI - contemplar as especificidades das modalidades de ensino não cabendo o mesmo planejamento utilizado para os alunos do fluxo regular;

XII - elaborar estratégias de orientação diferenciada aos alunos de anos de escolarização finalísticos (5º e 9º ano), concluintes da EJA, da alfabetização e da regularização de fluxo;

XIII - elaborar programa de atividade domiciliar para alunos que integram grupo de risco, com base nos objetivos de aprendizagem;

XIV - articular medidas entre a escola regular e o atendimento especializado para atendimento dos alunos público-alvo da educação especial;

XV - elaborar medidas de alternância para os alunos quilombolas e das ilhas, caso necessário;

XVI - elaborar estratégia de atendimento aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, principalmente, estratégias diferenciadas para os alunos que integram o grupo de risco;

XVII - elaborar estratégias de atendimento dos alunos público-alvo da Educação Especial visando à aprendizagem de modo inclusivo e sem distinção de acesso a unidade de ensino.

XVIII - garantir a liberdade da prática religiosa ao aluno no retorno da atividade presencial, conforme preconiza o artigo 7º - A da LDB.

Art. 20 Recomenda-se o acolhimento por meio de atividades lúdicas, no sentido de proporcionar a reintegração social da comunidade escolar.

Parágrafo único. As redes e instituições de ensino deverão elaborar o acolhimento considerando as diversas linguagens, adequadas ao contexto da comunidade escolar e as condições sanitárias vigentes.

Art. 21 A jornada escolar diária de efetivo trabalho escolar será organizada conforme a necessidade da rede e instituição de ensino, preservando o cumprimento da carga horária mínima estabelecida na LDB, no calendário escolar de 2020.

§1º A Unidade de Ensino com previsão da oferta da educação em tempo integral no Projeto Político Pedagógico poderá, na reorganização do calendário escolar de 2020, de forma extraordinária, ofertar somente a carga horária obrigatória de no mínimo 800 horas.

§2º A adoção do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais deverá possibilitar ao aluno e ao professor a manutenção da rotina pedagógica mesmo longe do ambiente físico da escola.

§3º O efetivo trabalho escolar poderá ser desenvolvido na sala de aula ou em outros espaços (físicos ou virtuais) de aprendizagem, em diferentes formatos, compreendendo, também, aquelas atividades desenvolvidas pelos alunos em outros ambientes pedagógicos sob a orientação docente e com frequência elegível, conforme legislação vigente.

Art. 22 Deverá ser assegurada a realização de atividade domiciliar ou ensino remoto aos alunos que estejam impossibilitados de frequentar a instituição de ensino por risco de contaminação, direta ou indireta, nos termos do Decreto-Lei nº 1.044/1969, ou por desejo da família.

§1º As atividades domiciliares ou o ensino remoto deverão ser registradas e sistematizadas para comprovação do cômputo da carga horária e possuir instrumentos que possibilitem a sequência do estudo, a exemplo de portfólios, sequência didática, entre outros.

§2º Cabe aos pais, responsável legal ou ao próprio aluno maior de 18 (dezoito) anos, de todos os segmentos e modalidades, em comum acordo com a escola, a opção pela permanência em atividade não presencial, mediante assinatura de termo de compromisso de cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

Art. 23 O acompanhamento e monitoramento da frequência dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental é essencial para garantir o direito a aprendizagem e evitar o abandono escolar, logo, deverá ocorrer de modo a:

- I - identificar os alunos que não tiveram acesso às atividades não presenciais no período de suspensão das aulas;
- II - realizar registro presencial para os alunos que comparecerem às instituições de ensino quando ocorrer o retorno das atividades presenciais e registro específico caso o retorno ocorra ainda de maneira remota;
- III - realizar registro por meio das atividades enviadas e recebidas pelas instituições de ensino, para os alunos que permanecerem no ensino remoto ou caso a oferta por força da pandemia permaneça remota;
- IV - realizar a Busca Ativa dos alunos que não retornarem na reabertura do ano letivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A Secretária Municipal da Educação deverá divulgar os protocolos e procedimentos sanitários e o calendário escolar a toda a sociedade.

Art. 25 A Secretária Municipal da Educação deverá realizar formação pedagógica aos professores sobre a nova estrutura curricular a ser desenvolvida e a utilização de instrumentos e processos de controle e registro de frequência, e avaliação das atividades não presenciais.

Art. 26 A Secretaria Municipal da Educação deverá encaminhar ao CME para aprovação, em conformidade com o disposto na Resolução CME nº 042/2020, até 15 (quinze) dias cessado o período de regime especial, Plano de Ação e Calendário Escolar de 2020 reorganizado, contendo a carga horária já recuperada de forma não presencial (caso definida) e/ou a proposta de reposição do restante da carga horária de 2020, para avaliação e validação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 27 A Secretaria Municipal da Educação deverá avaliar, constantemente, enquanto houver a necessidade de aplicação de medidas de distanciamento social, as informações sobre risco de contágio e possíveis casos na instituição de ensino, devendo aplicar os protocolos sanitários e comunicar imediatamente ao Conselho Municipal de Educação as medidas pedagógicas aplicadas de manutenção ou suspensão das aulas presenciais.

Art. 28 A Secretaria Municipal da Educação deverá realizar a Busca Ativa de todos os alunos matriculados visando à redução do abandono e da evasão escolar, assim como desenvolver diferentes estratégias pedagógicas visando o retorno do aluno.

§1º A infrequência escolar no retorno das atividades presenciais e a ausência de acesso e/ou realização das atividades não presenciais deverão ser objeto de atenção das redes e instituições de ensino, devendo ser aplicadas medidas administrativas e legais de comunicação aos órgãos competentes conforme previsto na LDB, caso necessário.

§2º A Secretaria Municipal da Educação deverá desenvolver medidas específicas visando à redução do abandono escolar na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 29 O Conselho Municipal de Educação, se julgar necessário, poderá emitir novas orientações referentes à matéria.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Pleno em 27 de novembro de 2020.

Homologado em 21 de janeiro de 2021.

Homologação

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário da Educação

MISIA PONTES DE ALMEIDA SOUSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Conselheira Relatora

RITA DE CÁSSIA NATIVIDADE SANTOS
Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação

CÁTIA VERÔNICA NOGUEIRA DANTAS
Presidente da Câmara de Direito Educacional

BASS CHEIVA NUCINKIS
Presidente da Câmara de Ensino e Planejamento Educacional

Conselheiros: Adenildes Teles de Lima, Ailton Alves de Moura, Carlos Eduardo Carvalho de Santana, Edna Rodrigues de Souza, Gilsara de Souza Oliveira, Juçara Rosa Santos de Araújo, Liana d'AFonseca Pedreira, Marcos Marcelo Ferreira Barreto, Ronildes Guimarães Hamburgo e Walkyria Amaral Freire Rodamilans.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RETIFICAÇÃO

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAUDE (DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7.047/84).

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO PUBLICADO NO DOM N.º 7.751 DE 08 a 10 DE AGOSTO de 2020.

ONDE SE LÊ:

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO

| PROCESSO N.º | INTERESSADO | QUINQUÊNIO |
|--------------|--------------------|------------|
| 83/2019 | JOSE PACHECO AVILA | 1º |

LEIA - SE:

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO

| PROCESSO N.º | INTERESSADO | QUINQUÊNIO |
|--------------|----------------------|------------|
| 83/2019 | JOSELE PACHECO AVILA | 1º |

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, 27 de janeiro de 2021.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA N.º 22/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal N.º 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei N.º 8.915/2015, no Decreto N.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º 5911000000 - 24690 de 26/10/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença de Implantação N.º 2021-SEDUR/CLA/LI-01** válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **NTRS NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SALVADOR SPE LTDA**, inscrita no CNPJ 35.480.618/0001-80, para **construção do novo Terminal Rodoviário de Salvador**, em terreno com 127.325,00m² e área construída de 38.037,70m², com implantação de sistema viário e Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), sito a Rodovia BR-324, Km 7,5 (sentido Feira de Santana), Águas Claras, sob as Coordenadas Geográficas: 12º 53' 43.30" S e 38º 26' 45.12" O; 12º 53' 43.79" S e 38º 26' 43.93" O; 12º 53' 45.83" S e 38º 26' 41.57" O; 12º 53' 46.87" S e 38º 26' 40.37" O; 12º 53' 49.49" S e 38º 26' 37.34" O; 12º 53' 53.36" S e 38º 26' 32.86" O; 12º 53' 54.13" S e 38º 26' 31.97" O; 12º 53' 55.15" S e 38º 26' 30.79" O; 12º 53' 54.56" S e 38º 26' 30.26" O; 12º 53' 54.88" S e 38º 26' 29.87" O; 12º 53' 55.32" S e 38º 26' 29.61" O; 12º 53' 55.57" S e 38º 26' 29.68" O; 12º 53' 56.11" S e 38º 26' 30.41" O; 12º 53' 56.64" S e 38º 26' 31.13" O; 12º 53' 57.73" S e 38º 26' 32.57" O; 12º 53' 57.85" S e 38º 26' 33.16" O; 12º 53' 57.82" S e 38º 26' 33.88" O; 12º 53' 57.42" S e 38º 26' 34.71" O; 12º 53' 57.20" S e 38º 26' 35.06" O; 12º 53' 56.89" S e 38º 26' 35.69" O; 12º 53' 56.60" S e 38º 26' 36.87" O; 12º 53' 56.51" S e 38º 26' 37.65" O; 12º 53' 56.46" S e 38º 26' 38.22" O; 12º 53' 56.78" S e 38º 26' 39.30" O; 12º 53' 55.63" S e 38º 26' 40.66" O; 12º 53' 54.51" S e 38º 26' 41.99" O; 12º 53' 53.71" S e 38º 26' 42.75" O; 12º 53' 52.90" S e 38º 26' 43.52" O; 12º 53' 52.74" S e 38º 26' 43.84" O; 12º 53' 52.01" S e 38º 26' 44.76" O; 12º 53' 51.04" S e 38º 26' 46.23" O; 12º 53' 50.53" S e 38º 26' 46.78" O; 12º 53' 49.28" S e 38º 26' 47.96" O; 12º 53' 49.23" S e 38º 26' 48.01" O; 12º 53' 48.16" S e 38º 26' 49.02" O; 12º 53' 47.06" S e 38º 26' 50.05" O; 12º 53' 46.62" S e 38º 26' 50.47" O; 12º 53' 46.17" S e 38º 26' 50.90" O; 12º 53' 44.99" S e 38º 26' 51.74" O; 12º 53' 43.92" S e 38º 26' 52.51" O; 12º 53' 43.34" S e 38º 26' 52.15" O; 12º 53' 42.77" S e 38º 26' 51.80" O; 12º 53' 43.88" S e 38º 26' 49.98" O; 12º 53' 44.61" S e 38º 26' 49.43" O; 12º 53' 42.35" S e 38º 26' 47.41" O; 12º 53' 42.59" S e 38º 26' 46.83" O; 12º 53' 43.30" S e 38º 26' 45.12" O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Apresentar semestralmente, após o início das obras, os relatórios acompanhados dos comprovantes de execução, registros fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica dos seguintes planos, projetos e programas: (a) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD); (b) Projeto Paisagístico, com incremento de mais espécies vegetais na cortina verde em torno da ETE, compostas por, pelo menos, três estratos diferentes (estratos herbáceo, arbustivo e arbóreo); (c) Plano de Comunicação Social, devendo criar Comissão de Acompanhamento para condução das discussões dos programas com as comunidades diretamente envolvidas no projeto, articulando-se com a Prefeitura-Bairro de Cajazeiras e os Centro de Referência de Assistência Social da localidade - CRAS; (d) Programa de Educação Ambiental (PEA); (e) Plano de Monitoramento de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, conforme legislação vigente (CONAMA N.º 396/2008 e CONAMA N.º 357/2005 e alterações); (f) Programa de proteção e afugentamento da Fauna; (g) Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e Plano de Atendimento a Emergências (PEA); (h) Plano indicando medidas para gerenciamento de tráfego durante o período de obras; (i) Plano de Monitoramento de Ruídos e Vibrações, devendo atender a Lei Municipal N.º 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão durante as obras; (j) Plano de Aproveitamento de Mão de Obra Local e Capacitação Profissional para as comunidades da área do Projeto, devendo realizar parcerias com a Prefeitura-Bairro de Cajazeiras, Serviço Municipal de Intermediação de Mão de Obra (SIMM) e Sine Bahia, tendo que priorizar à contratação de mão de obra local nas fases de implantação e operação; (l) Programa de Rotina de Inspeção e de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento; (m) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

III. Capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

IV. Manter nos canteiros de obras para fins de fiscalização, os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO); e adotar as recomendações existentes nestes estudos;

V. Seguir as recomendações do estudo Geotécnico (R2), devendo remover todos os resíduos existentes na região do fundo do terreno e realizar a devida destinação para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados ou autorizados para receber este tipo de material;

VI. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decreto de desapropriação do trecho de intervenção pertencente a WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA. e manifestação da concessionária Via Bahia, referente a aproximação com a BR-324;

VII. Somente iniciar as obras, após a emissão de todas as Autorizações e Alvarás necessários, respeitando as fases de implantação do empreendimento, tais como: Licença para terraplenagem, Licença para construção, Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), Autorização especial para empreendimentos não especificados;

VIII. Adotar os procedimentos durante a fase das obras civis, a seguir relacionados: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b)

maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; d) realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional; e) adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo: aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria, etc.); f) realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao terreno, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de ocorrências, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e realizar correta destinação; g) fica proibido o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em áreas não licenciadas e autorizadas para os devidos fins; h) adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos e material particulado durante as obras, utilizando mecanismos físicos que evite o carreamento de material para o curso d'água adjacente; i) realizar o tratamento ou a destinação adequada dos efluentes gerados nos processos de limpeza da betoneira e dos pincéis;

IX. Realizar ações de educação ambiental a respeito da Pandemia global do Covid-19 e Combate ao mosquito *aedes aegypti* com os cooperadores da obra, objetivando mobilizá-los e envolvê-los na importância das medidas preventivas para evitar a propagação do coronavírus, dengue e chikungunya, respeitando o distanciamento recomendado pela Organização Mundial de Saúde; e utilizar os Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) necessários. Apresentar, semestralmente, enquanto durar a ocorrência do estado de calamidade pública devido ao coronavírus (Covid-19), relatório substanciado com registros fotográficos;

X. Solicitar a Licença de Operação (LO), antes do início do funcionamento do empreendimento, acompanhada do Roteiro de Caracterização do Empreendimento (RCE) e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e relatório técnico de implantação da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) com registros fotográficos, documentos comprobatórios da aprovação do projeto pela Embasa, bem como Outorga ou dispensa emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, para lançamento de efluentes em corpo receptor; Plano de operação e manutenção da ETE, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

XI. Solicitar, quando da implantação das Bases operacionais de transporte ferroviários, aéreo de cargas, transportadora de passageiros e cargas não perigosas, a Licença Unificada (LU) individual para cada unidade.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar Nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM Nº 4.579/18 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 18 de janeiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-INDEFERIDA

| PROCESSO | INTERESSADO | QUINQUÊNIO |
|------------|-----------------------------|------------|
| 55019/2020 | ALMÉRIO DA SILVA DE SANTANA | 5º |

Em, 28 de janeiro de 2021

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 02/2021

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições, previstas no art. 14, letra k, do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº. 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

Considerar designada a servidora **ELISABETE SACRAMENTO VIEIRA**, matrícula 3091668, Chefe do Setor de Desenvolvimento de Projetos Especiais grau 63, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Assessor Técnico grau 53 da Gerência de Engenharia/GEN, em substituição do titular **MANOEL LEANDRO SANTANA CRUZ** matrícula 3135724, no período de 04/01/2021 a 03/02/2021, por motivo Férias.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 28 de janeiro de 2021.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº 008/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Considerar dispensado, a pedido, a partir de 01/02/2021, o servidor **Luiz Claudio de Lima Santana**, matrícula nº 3069583, da Função de Confiança de Secretário Administrativo, Grau 61, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria e designar para exercer a mesma função a servidora **Eliene Rocha Santana Costa**, matrícula 3069584.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de janeiro de 2021.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 009/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Considerar dispensado, a pedido, a partir de 01/02/2021, o servidor **Waldemar Nascimento Filho**, matrícula nº 3015430, da Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor de Fiscalização de Terminais, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria e designar para exercer a mesma função o servidor **Luis Lazaro Borges Brito**, matrícula 3019257.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de janeiro de 2021.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 010/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Considerar dispensado, a pedido, a partir de 01/02/2021, o servidor **Luis Lazaro Borges Brito**,

matrícula 3019257, da Função de Confiança de Encarregado, Grau 61, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria e designar para exercer a mesma função o servidor **Antônio José Sousa Brás**, matrícula 3018583.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de janeiro de 2021.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 011/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Considerar dispensado, a pedido, a partir de 01/02/2021, o servidor **Edson Pereira dos Reis**, matrícula nº 3069593, da Função de Confiança de Encarregado, Grau 61, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria e designar para exercer a mesma função o servidor **Ailton de Sousa**, matrícula 3027364.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de janeiro de 2021.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 012/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Considerar dispensado, a pedido, a partir de 01/02/2021, o servidor **Antônio José Sousa Brás**, matrícula nº 3018583, da Função de Confiança de Supervisor, Grau 63 da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria e designar para exercer a mesma função o servidor **Edson Pereira dos Reis**, matrícula 3069593.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de janeiro de 2021.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 013/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Considerar dispensado, a pedido, a partir de 01/02/2021, o servidor **Esdras Márcio de Jesus Reis**, matrícula nº 3102601, da Função de Confiança de Encarregado, Grau 61, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria e designar para exercer a mesma função o servidor **Edinaldo Nascimento dos Santos**, matrícula 3086951.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de janeiro de 2021.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 014/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Considerar dispensado, a pedido, a partir de 01/02/2021, o servidor **Valter Tributino Araújo**, matrícula nº 3102781, da Função de Confiança de Chefe de Setor A, Grau 62, do Setor de Fiscalização de Transporte Complementar, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria e designar para exercer a mesma função o servidor **Esdras Márcio de Jesus Reis**, matrícula nº 3102601.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de janeiro de 2021.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 015/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Considerar dispensado, a pedido, a partir de 01/02/2021, o servidor **Everaldo do Nascimento**, matrícula nº 3071031, da Função de Confiança de Chefe de Setor A, Grau 62, do Setor de Fiscalização de Equipamentos e Sistemas Especiais, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria e designar para exercer a mesma função o servidor **Uilton dos Santos Silva**, matrícula nº 3070382.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de janeiro de 2021.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 016/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Considerar dispensado, a pedido, a partir de 01/02/2021, o servidor **José Bugari Teles**, matrícula nº 3018592, da Função de Confiança de Chefe de Setor A, Grau 62, do Setor de Inspeção Veicular do Transporte Público, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria e designar para exercer a mesma função o servidor **Emisson Teixeira da Silva**, matrícula nº 3069594.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de janeiro de 2021.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 017/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Considerar dispensado, a pedido, a partir de 01/02/2021, o servidor **Bruno Roberto Andrade Santos Carvalho**, matrícula nº 3102546, da Função de Confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, do Setor

de Fiscalização do Transporte Hidroviário, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de janeiro de 2021.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 018/2021

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.376/2012 e o Decreto nº 23.863 de 04 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 8.725/2014, que modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e o Decreto nº 25.858 de 10 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.295 de 11 de março de 2015, alterada pela Lei nº 9.186/2016, modifica a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.748 de 29 de dezembro de 2016 e Decreto nº 28.242 de 17 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.762 de 18 de janeiro de 2017, republicado no Diário Oficial do Município-DOM nº 6.771 de 31 de janeiro de 2017 e o Decreto nº 28.416 de 27 de abril, publicado no DOM nº 6.831 de 29 de abril de 2017.

RESOLVE:

Considerar dispensado, a pedido, a partir de 01/02/2021, o servidor **Nelson Conceição Ferreira**, matrícula 3027374, da Função de Confiança de Encarregado, Grau 61, da Coordenadoria de Fiscalização e Administração de Transporte Público, da Diretoria de Transporte, desta Secretaria e designar para exercer a mesma função o servidor **Gilson Batista dos Santos**, matrícula 3102557.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de janeiro de 2021.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

PORTARIA Nº 022/2021

Tornar sem efeito, a Portaria nº 003/2021, publicada no DOM nº 7.894 de 09 a 11 de janeiro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 28 de janeiro de 2021.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

Guarda Civil Municipal - GCM

PORTARIA Nº. 015/2021

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar de nº 645/2019, aplicar ao servidor **ELIVÂNIO MACIEL DE LIMA**, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 3100432, a pena disciplinar de **SUSPENSÃO**, de 15 (quinze) dias, com base nos art. 171, inciso II c/c 174 da LCM 01/91 por infringir os art. 160, inciso II da LCM 01/91, e Art. 11, inciso VII e Art. 13, inciso VI da Lei 9.273/2017.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 27 de janeiro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS

PORTARIA Nº 008/2021

A **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.273 de 20 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Designar a servidora **SIMONE CAFÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, Subcoordenadora de Ações Comunitárias e Educativas, matrícula 3095369, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão, grau 55, de Assessor Chefe I da Diretoria Geral de Defesa Civil, durante o impedimento legal da titular **Denise Fraga Andrade Moreira Pinto**, matrícula 3013011, no período de 01/02/2021 a 02/03/2021, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, em 28 de janeiro de 2021.

EDNA FRANÇA
Secretária

PORTARIA Nº 009/2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.273 de 20 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Designar a servidora **SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO**, matrícula 3023073, para responder pela Função de Confiança, grau 63, de Chefe do Setor de Pessoal durante o impedimento legal do titular **Romildo Campos Cerqueira**, matrícula 3007130, no período de 01/02/2021 a 02/03/2021, por motivo de férias regulamentares.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, em 28 de janeiro de 2021.

EDNA FRANÇA
Secretária

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL divulga o resultado da licitação abaixo especificada: Pregão Eletrônico Nº: 009/2020;

Processo Nº: 50.482/2019;

Objeto: Aquisição e instalação de 249 (duzentos e quarenta e nove) m² de persianas horizontais em alumínio, na cor prata, lâmina de 25mm, com movimento de abertura e fechamento com cordão e bastão em acrílico, no prédio que abrigará a Controladoria Geral do Município e a Coordenadoria de Contabilidade da SEFAZ, sito à Rua do Tesouro nº 25, Centro.

| LICITANTE VENCEDOR | LOTE | VALOR GLOBAL |
|------------------------|-------|---------------|
| BRASIL DESIGN LTDA -ME | ÚNICO | R\$ 23.369,99 |

Valor Total da Licitação: R\$ 23.369,99 (vinte e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos)

Data da homologação: 25/01/2021;

Critério de Julgamento: Menor Preço para o Lote.

Salvador, 25 de janeiro de 2021.

ROBSON DOS ANJOS FREITAS
Presidente da COPEL/SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados que foi **ANULADO o PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 191/2020 - PROC: 599/2020 - SEMGE**, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de equipamentos e materiais cívico, esporte e lazer (LUVA, CANELEIRA, ARCO E OUTROS).

Salvador, 28 de janeiro de 2021.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 213/2020 - PROC: 2783/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de fertilizantes agrícolas, sementes e mudas de plantas, forragens e rações - (RAÇÕES PARA CÃES E GATOS) - SMS.

| LICITANTE | LOTE | VALOR (R\$) |
|---|-------|---------------|
| AGROWAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - EPP | ÚNICO | R\$ 60.898,20 |

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/01/2021

Salvador, 28 de janeiro de 2021.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 236/2020 - PROC: 5540/2020 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para aquisição de pneus e câmaras de ar de veículos.

LICITAÇÃO DESERTA

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/01/2021

Salvador, 28 de janeiro de 2021.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM**RESULTADO DE SELEÇÃO INTERNA**

VENCEDOR: Propeg Comunicação S/A

OBJETO: Conceituação e criação de campanha IEMANJÁ 2021 - PUP
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº12. 232/2010. Decreto Municipal nº21. 539/2011.

LUCIANA VISCO
Diretora de Publicidade e Comunicação Digital

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

PROCESSO Nº: 63232/2021.

CONTRATADO: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU.

OBJETO: pagamento ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RRT - Registo de Responsabilidade Técnica para liberação dos recursos para construção das obras de requalificação da Lagoa do Amazonas de Baixo - Timbalada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade - 15.122.0016.250124 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - FMLF. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 0.1.00.000000.

AMPARO LEGAL: caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 97,95 (noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

DATA DO ATO: 28/01/2021.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, EM 28 DE JANEIRO DE 2021.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

CONTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****RESUMO DO ADITIVO Nº 001/2021**

Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste de valor dos serviços de 3,303 (três inteiros e trezentos e três milésimos por cento) pelo período de 12 meses, permanecendo as demais Cláusulas do contrato inicial;

Processo Nº.: 46.685/2020;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

CNPJ.: 13.927.801/0004-91;

Contratada: CIBERIAN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA;

CNPJ: 04.589.357/0001-08;

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora - 27.00.02 - NOF/SEFAZ;

Subação: 250421 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEFAZ;

Classificação da Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 0.1.00 - Tesouro;

Valor Global: R\$ 5.362.665,34 (cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos);

Amparo Legal: Art. 57, inciso II, no art. 55, inciso III, e no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93;

Vigência: até 25/01/2022;

Salvador, 25 de janeiro de 2021.

Assinam:

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Subsecretário da Fazenda

JUMARA TANAJURA VAZ
Ciberian Tecnologia da Informação LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

OBJETO: Materiais e equipamentos para uso médico, odontológico e veterinário

PROCESSO: 19953/2019

AFM Nº: 0175/2021 - R\$ 5.862,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021

AFM Nº: 0193/2021 - R\$ 5.862,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021

CONTRATADA: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME

CNPJ: 07.626.776/0001-60

OBJETO: Material penso

PROCESSO: 7574/2019

AFM Nº: 0178/2021 - R\$ 6.852,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021

AFM Nº: 0194/2021 - R\$ 1.779,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021

CONTRATADA: CIRURGICA JB LTDA

CNPJ: 23.767.772/0001-59

OBJETO: Artigos para higiene pessoal

PROCESSO: 45/2020

AFM Nº: 0191/2021 - R\$ 247,50 - DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021

AFM Nº: 0182/2021 - R\$ 5.248,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021

CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 09.090.958/0001-95

OBJETO: Material penso

PROCESSO: 20378/2019

AFM Nº: 0195/2021 - R\$ 4.411,20 - DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021

AFM Nº: 0179/2021 - R\$ 264.672,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021

CONTRATADA: KOLPLAST C I LTDA

CNPJ: 59.231.530/0001-93

PROCESSO: 20378/2019

AFM Nº: 0196/2021 - R\$ 5.610,45 - DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021

CONTRATADA: CREMER SA

CNPJ: 82.641.325/0021-61

PROCESSO: 20378/2019

AFM Nº: 0180/2021 - R\$ 10.245,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021

CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 09.090.958/0001-95

PROCESSO: 6455/2019

AFM Nº: 0174/2021 - R\$ 900,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021

CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 09.090.958/0001-95

PROCESSO: 9371/2020

AFM Nº: 0183/2021 - R\$ 2.666,30 - DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021

CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 09.090.958/0001-95

PROCESSO: 8857/2020

AFM Nº: 0190/2021 - R\$ 1.392,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021

CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 09.090.958/0001-95

PROCESSO: 19324/2019

AFM Nº: 0192/2021 - R\$ 5.624,80 - DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021

CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 09.090.958/0001-95

PROCESSO: 20378/2019

AFM Nº: 0181/2021 - R\$ 28.346,70 - DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021

CONTRATADA: CREMER SA

CNPJ: 82.641.325/0021-61

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2493 Elemento de Despesas: 33.90.30

Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS).

Salvador, 28 de janeiro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA

Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamentos
PROCESSO: 26483/2019
AFM Nº: 0264/2021 - R\$ 193.570,40 - DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021
CONTRATADA: MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLÓGICOS E HOSPITALARES
CNPJ: 13.778.147/0001-59

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2338 Elemento de Despesas: 339030 - Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 28 de janeiro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Materiais, kit e equipamentos de laboratório
PROCESSO: 17322/2019
AFM Nº: 0478/2021 - R\$ 50.100,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/01/2021
CONTRATADA: MEDTEST DIAGNOS COM DIST IMPORT E EXPORT DE MAT MÉDICOS
CNPJ: 08.395.821/0001-86

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2329 Elemento de Despesas: 33.90.30
Fonte de recurso 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Salvador, 28 de janeiro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamento básico complementar
PROCESSO: 20554/2019
AFM Nº: 0479/2021 - R\$ 57.420,00 - DATA DA ASSINATURA: 19/01/2021
CONTRATADA: SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 18.656.923/0001-61

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2493 Elemento de Despesas: 33.90.30
Fonte de recurso 002 (Rec. de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde).

Salvador, 28 de janeiro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 008/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 285/2020
PROCESSO Nº 11341/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de insumos odontológicos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 008/2021
CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.090.958/0001-95
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 18/01/2021
ASSINAM: DECIO MARTINS MENDES FILHO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
HARRY DOS SANTOS SUZART JUNIOR
CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PREÇO REGISTRADO:

| ITEM | MATERIAL | UF | VALOR UNITÁRIO |
|------|--|----|----------------|
| 01 | LÂMINA DE BISTURI EM AÇO INOXIDÁVEL N 15 C MARCA/FABRICANTE: | CX | 24,75 |

Salvador, 28 de janeiro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 009/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 285/2020
PROCESSO Nº 11341/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de insumos odontológicos
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 009/2021
CONTRATADA: DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 08.849.206/0001-00
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 18/01/2021
ASSINAM: DECIO MARTINS MENDES FILHO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
ANA PAULA SAMPAIO PISSETTI
DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

PREÇO REGISTRADO:

| ITEM | MATERIAL | UF | VALOR UNITÁRIO |
|------|---|----|----------------|
| 01 | BASTÃO DE GODIVA BAIXA FUSÃO MARCA/ FABRICANTE: DFL | UN | 3,10 |

Salvador, 28 de janeiro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 025/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 279/2020
PROCESSO Nº 24181/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de respirador semifacial
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 025/2021
CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.090.958/0001-95
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 18/01/2021
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
ELIANE PINTO CARAPIÁ RIOS
CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PREÇO REGISTRADO:

| ITEM | MATERIAL | UF | VALOR UNITÁRIO |
|------|---|-----|----------------|
| 01 | RESPIRADOR SEMIFACIAL - PFF2VO-S MARCA/ FABRICANTE: KSN | UND | 3,95 |

Salvador, 28 de janeiro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 095/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 358/2020
PROCESSO Nº 18718/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de reagente laboratorial para testes rápidos arbovirose
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 095/2021
CONTRATADA: LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 20.001.049/0001-76
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 26/01/2021
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
MANUEL ALENCAR DA SILVA
LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI

PREÇO REGISTRADO:

| ITEM | MATERIAL | UF | VALOR UNITÁRIO |
|------|---|-----|----------------|
| 01 | REAGENTE LABORATORIAL P/ TESTES RAPIDOS ARBOVIROSES MARCA/FABRICANTE: ECO DIAGNÓSTICA | UND | 120,51 |

Salvador, 28 de janeiro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 096/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 358/2020
PROCESSO Nº 18718/2020
OBJETO: Registro de preços para aquisição de reagente laboratorial para testes rápidos arboviroses
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº 096/2021
CONTRATADA: BASE MEDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.061.398/0001-15
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93
DATA DA ASSINATURA 26/01/2021
ASSINAM: DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
LAÍS OLIVEIRA LOPES
BASE MEDICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

PREÇO REGISTRADO:

| ITEM | MATERIAL | UF | VALOR UNITÁRIO |
|------|---|-----|----------------|
| 01 | REAGENTE LABORATORIAL P/ TESTES RÁPIDOS ARBOVIROSES MARCA/FABRICANTE: ECO DIAGNÓSTICA | UND | 120,51 |

Salvador, 28 de janeiro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESUMO DO 1º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 432/2020

Resumo do 1º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 432/2020, celebrado em 03/11/2020, entre a SMS/Secretaria Municipal da Saúde e DAMIANA PEREIRA DE MIRANDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 24314/2020
OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 02/02/2021 até 02/05/2021 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 6.980,57 (seis mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), e o valor global de R\$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 378/2020

Resumo do 2º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 378/2020, celebrado em 11/08/2020, entre a SMS/Secretaria Municipal da Saúde e MDCB MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 52226/2020
OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 08/02/2021 até 08/05/2021 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), e o valor global de R\$ 137.514,24 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quatorze reais e vinte quatro centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário Municipal da Saúde

RESUMO DO 4º TERMO "EX OFFICIO" AO CONTRATO Nº 147/2019

Resumo do 4º Termo "Ex Officio" ao Contrato nº 147/2019, celebrado em 14/11/2020, entre a SMS/Secretaria Municipal da Saúde e SPS - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16672/2020
OBJETO: Prorrogar a vigência do presente Contrato de 09/02/2021 até 08/05/2021 cujo objeto é a prestação de serviços médicos, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 15.279,36 (quinze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), e o valor global de R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos), mantendo-se as demais condições contratadas.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário Municipal da Saúde

RESUMO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO 3º TERMO "EX OFFICIO" DE**PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 147/2019**

PROCESSO: Nº 16672/2020
Pelo presente instrumento, em virtude de erro material do 3º Termo Ex Officio de Prorrogação do Contrato 147/2019, onde se lê:

prorrogar a vigência do presente contrato de 12/11/2020 até 09/02/2021
Leia-se:

prorrogar a vigência do presente contrato de 11/11/2020 até 08/02/2021

Salvador, 24 de janeiro de 2021.

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 01/2021

A **FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA**, representada pela sua presidente, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 4.482/92, resolve expedir o presente **APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 16/2018 firmado em 14/09/2018, com a **OESTE - ORGANIZAÇÃO, ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento topográfico, cadastral e batimetria, com vistas à indicação de recursos orçamentários para o exercício de 2021.

Unidade Orçamentária 60302 - SEDUR - Fundação Mário Leal Ferreira: **Projeto/Atividade:** 15.451.0010.160300 - Elaboração de Estudos, Planos e Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos, **Natureza da Despesa** - 3.3.90.39 **Fonte:** 0.1.00.000000 - Tesouro.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 01 de janeiro de 2021.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 02/2021

A **FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA**, representada pela sua presidente, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 4.482/92, resolve expedir o presente **APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 06/2016, firmado em 07/11/2016, com a **GAP GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Pública, com vistas à indicação de recursos orçamentários para o exercício de 2021.

Unidade Orçamentária 60302 - SEDUR - Fundação Mário Leal Ferreira: **Projeto de Atividade** - 15.122.0016.250124 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; **Natureza da Despesa** - 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria; **Fonte:** 0.1.00.000000 Tesouro.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 01 de janeiro de 2021.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 03/2021

A **FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA**, representada pela sua presidente, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 4.482/92, resolve expedir o presente **APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 04/2016, firmado em 14/06/16, com a **MFC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, objetivando prestação de serviços de manutenção com suporte remoto e local, mantendo os códigos e fontes atualizados do novo Sistema PHL (Personal Home Library), utilizado na Biblioteca desta Fundação, com vistas à indicação de recursos orçamentários para o exercício de 2021.

Unidade Orçamentária 60302 - SEDUR - Fundação Mário Leal Ferreira: **Projeto de Atividade** - 15.126.0016.250413 - Manutenção de tecnologia da informação e comunicação; **Natureza da Despesa** - 3.3.90.40 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Fontes:** 0.1.00.000000 - Tesouro.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 01 de janeiro de 2021.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 04/2021

A **FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA**, representada pela sua presidente, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 4.482/92, resolve expedir o presente **APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 13/2017, firmado em 08/08/2017, com o **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**, objetivando possibilitar, por meio de realização de estágios, oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes de 2º e 3º graus, de acordo com a Lei 6.494/77 e Decreto 87.497/82, com vistas à indicação de recursos orçamentários para o exercício de 2021.

Unidade Orçamentária 60302 - SEDUR - Fundação Mário Leal Ferreira: **Projeto de Atividade** - 15.122.0016.250124 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; **Natureza da Despesa** - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **Fontes:** 0.1.00.000000 - Tesouro.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 01 de janeiro de 2021.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 05/2021

A **FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA**, representada pela sua presidente, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 4.482/92, resolve expedir o presente **APOSTILAMENTO** ao Contrato nº 02/2019, firmado em 25/06/2019, com a **COMTECH INFORMÁTICA LTDA**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de equipamentos, dispositivos e acessórios com instalação e manutenção preventiva e corretiva de computadores, com vistas à indicação de recursos para o exercício de 2021.

Unidade Orçamentária 60302 - SEDUR - Fundação Mário Leal Ferreira: **Projeto/Atividade:** 15.126.0016.250413 - Manutenção de tecnologia da informação e comunicação, **Natureza da Despesa** - 3.3.90.40 **Fonte** 0.1.00.000000 - Tesouro.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 01 de janeiro de 2021.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

| PROCESSO | REQUERENTE | ASSUNTO |
|----------|------------------------------|-------------------|
| 38801/20 | JUAN JOSE ROSARIO LORENZO | ALT. CADASTRAL |
| 46710/20 | IVONE A LIMA | ALT. TITULARIDADE |
| 46750/20 | ALICE MARY RAMOS VEIGA | ALT. N OCUPAÇÃO |
| 50268/20 | ANTONIO VIEIRA | ALT. LOGRADOURO |
| 20071/19 | RITA DE CASSIA DE S MAURICIO | C. DUPLICIDADE |
| 45102/20 | IVANA DE LIMA MOREIRA | ALT. TITULARIDADE |
| 43628/20 | LAIS M NEVES ALVES | ALT. TITULARIDADE |
| 46394/20 | DERCY CARNEIRO DE SOUZA | ALT. TITULARIDADE |
| 29266/19 | GEORG ALEXANDER PETRIZ | T. TRIBUTAÇÃO |
| 52161/19 | LIGIA SANTOS MAGALHAES | R A CONSTRUÇÃO |
| 18005/19 | BATALICIO PEREIRA CORREIA | ISENÇÃO |
| 51622/18 | VITOR DO NASCIMENTO SANTANA | P LANÇAMENTO |
| 43503/20 | NEUSA E DA CONCEIÇÃO | P LANÇAMENTO |
| 16848/20 | EDIFICIO RIO GRANDE DO SUL | DESMEMBRAMENTO |
| 48541/20 | VALDETE BISPO M ALMEIDA | TREC |
| 42634/20 | GILMARA DA SILVA GUEDES | R. A CONSTRUÇÃO |
| 64340/19 | GILSON BRITO SOUZA | ALT. CADASTRAL |
| 1157/21 | CINTIA HALLA N LIMA | ALT. LOGRADOURO |
| 47383/20 | CLOVIS REIS NASCIMENTO | T. TRIBUTAÇÃO |
| 13092/20 | JOSE GERLDO BENTO | DESMEMBRAMENTO |
| 47548/20 | ROOSEVELT PATRIMONIAL LTDA | ISENÇÃO IPTU |
| 18219/19 | CLODOALDO COSTA MOURA | ALT.TITULARIDADE |
| 62270/18 | MANOEL ROBERTO NASCIMENTO | ISENÇÃO IPTU |
| 46505/20 | SIDONIA J DE FREITAS | ALT. TITULARIDADE |
| 42592/20 | CAMPINAS ADM DE IMOVEIS LTDA | ALT. TITULARIDADE |
| 42147/20 | ROBERT SILVA DOS SANTOS | ALT. TITULARIDADE |
| 41263/20 | LUCIANO BASTOS DA SILVA | ALT. TITULARIDADE |
| 39679/20 | JOSE AUGUSTO DA S ALMEIDA | ALT. TITULARIDADE |
| 39181/20 | JOAO DURVAL L DE OLIVEIRA | ALT. TITULARIDADE |
| 15510/20 | FLORISVALDO DE OLIVEIRA | R P CONSTRUTIVO |
| 32252/18 | ENEID ALVES DE B DOS ANJOS | C. DUPLICIDADE |
| 44588/20 | ALICE DAS VIRGENS | ALT.TITULARIDADE |
| 50833/20 | GAVAZZA EMP IMOB IMOB. LTDA | ALT. N OCUPAÇÃO |
| 44431/20 | IRACEMA DOS SANTOS RÓCHA | ALT. TITULARIDADE |
| 47004/20 | ALEX SANDRO MORENO DE ARAUJO | DESMEMBRAMENTO |
| 1648/20 | ALBERTO CESARV DE A LEAL | ALT.TITULARIDADE |
| 45163/20 | EVERALDO V PENHA | DESMEMBRAMENTO |
| 69503/19 | ISAURA S BITTENCURT | P LANÇAMENTO |
| 37655/20 | LEONCIO BRITO DOS SANTOS | DESMEMBRAMENTO |
| 41464/20 | MONICA DE MELLO V LEITE | ALT. TITULARIDADE |
| 41158/20 | SILVANA SOFIA DE C T CAMBUI | ALT. TITULARIDADE |
| 41210/20 | MARGARIDA D DOS SANTOS | ALT. TITULARIDADE |
| 46785/20 | CLODOALDO L NOGUEIRA | ALT. CADASTRAL |
| 42875/20 | SELMA GONÇALVES Q DA PAIXÃO | ALT. TITULARIDADE |
| 27672/20 | TEMPLO P JESUS ESTA VOLTANDO | ALT. CADASTRAL |
| 27349/20 | FRANCISCO F GOMES | T. TRIBUTAÇÃO |
| 572/21 | EDSON LUIS S DOS REIS | R A COSNTRUÇÃO |
| 17366/20 | DORIS FERNANDES | R A CONSTRUÇÃO |
| 49763/20 | ADAIAS A GOMES CARVALHO | R A TERRENO |
| 47545/20 | ROOSEVELT PATRIMONIAL LTDA | ISENÇÃO IPTU |
| 46686/20 | EDVALDO B CALDAS | ALT. TITULARIDADE |
| 46709/20 | JOSE A GUIMARAES | ALT. TITULARIDADE |
| 47585/20 | WALDEMAR FERREIRA MARTINEZ | ALT. TITULARIDADE |
| 45960/20 | JULIANA RAABE S DOS SANTOS | ALT.TITULARIDADE |

Salvador, 28 de Janeiro de 2021

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será prorrogada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 009/2021**: Contratação de entidade qualificada como Organização Social (OS) para atuar na Gestão, Planejamento, Operacionalização e Execução das ações e serviços de saúde das unidades de saúde, a saber: USF Ilha de Maré (02 equipes de Saúde da Família); USF Bom Jesus dos Passos (01 equipe de Saúde da Família), USF Paramana e Unidade Gripário Bom Jesus dos Passos, em modalidade ampliada, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico, bem como a implantação de Ponto de Apoio às Urgências para assistência temporária e qualificada para estabilização de pacientes críticos/graves nas localidades citadas anteriormente para funcionamento sexta-feira, 19h, até segunda-feira às 07h e feriados, a UNIDADE GRIPÁRIO deverá garantir atendimento 24 horas, 7 dias da semana. **As propostas deverão ser apresentadas em até 72 horas a partir da veiculação desta publicação.** O processo administrativo nº 49831/2020 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a sesup.sms3@gmail.com.

Salvador, 28 de janeiro de 2021

PALOMA MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Aquisição de Cadeiras De Banho (Obeso/Adulto/Infantil)**, para suprir a necessidade da Rede de Urgência e Emergência.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 049/2021 - PROC. Nº 66248/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 28 de janeiro de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Aquisição de Medicamentos (liraglutida (saxenda®) 6mg/ml 3ml solução injetável, macrogol+bicarb.sodio+nacl+kcl, metoprolol, succinato 100mg, comp (selozok®)**, para pacientes de Ação Judicial.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 050/2021 - PROC. Nº 63893/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 28 de janeiro de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A coordenadoria administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Aquisição de medicamentos (brometo de n-butilescopolamina 6,67mg/ml, cefalotina sodica 1g fr.amp, cimetidina 150 mg/ml solução injetável, ampola 2 ml, dexametasona 2mg/ml amp 1ml, dextrocetamina cloridrato 50mg/ml, frasco-ampola 10ml).**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 051/2021 - PROC. Nº 56618/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 28 de janeiro de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **registro de preços para aquisição de tubo com meio cultura agar seletivo tipo sabouraud, tubo com meio cultura agar seletivo para fungos, swab para coleta e transporte de amostras com meio stuart, corante panotico para hematologia, solução lactofenol amann, placa petri poliestireno 90x15mm**, para utilização nas demandadas do setor de vigilância e controle da raiva e da esporotricose.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 052-2021 - PROC. Nº 64696/2021.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no

Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 28 de janeiro de 2021.

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

RESULTADO PARCIAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria nº400/2019, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 011/2019
Processo n.º 17074/2019-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE. NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

| PESSOAS JURÍDICAS | CNPJ |
|--|--------------------|
| JNN ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA | 39.563.397/0001-65 |
| LM MOREIRA SERVIÇOS MÉDICOS | 37.909.387/0001-03 |
| MANUELLA MASCARENHAS PACHECO DE BRITO LEAL | 26.512.324/0001-00 |
| ACM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA | 39.893.807/0001-36 |
| DANTAS SOCIEDADE MÉDICA LTDA | 14.762.908/0001-47 |
| CVS SAÚDE E ATIVIDADE MÉDICA LTDA | 38.006.125/0001-00 |
| ALMEIDA AZEVEDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 39.682.924/0001-50 |
| JOICE DOS SANTOS FERREIRA LTDA | 40.189.054/0001-61 |
| JABLAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 17.213.263/0001-81 |

| PESSOAS JURÍDICAS | CNPJ |
|---|--------------------|
| LATIFA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 33.650.061/0001-53 |
| AAM ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA | 39.695.327/0001-60 |
| LAIC MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 39.918.969/0001-81 |
| CAROLINA & VINICIUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 33.661.157/0001-17 |
| NELCFM MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA | 33.175.952/0001-03 |
| CHINGUAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 13.771.805/0001-80 |
| LWSM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 40.217.834/0001-78 |
| GABRIELA LINS DE MAGALHÃES BASTOS LTDA | 40.130.376/0001-35 |
| ALKEN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | 21.601.576/0001-84 |
| CLÍNICA SANTO EXPEDITO LTDA | 35.651.771/0001-59 |

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 28 de Janeiro de 2021.

MELICIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA REIS GOES
Presidente da Comissão de Chamamento Público.
Portaria nº400/2019

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito o Aviso de Convocação publicado no DOM n.º 7.905 do dia 23 a 25 de janeiro de 2021, pg.13, por motivo de cancelamento.

COTAÇÃO DE PREÇO N.º 033/2021 - PROC. N.º 61579/2021. Objeto: **Aquisição de soros, cartões e hemácias para a realização de exames imunohematológicos, com fornecimento de equipamento(s) em regime de cessão de uso (teste para determinação, do sistema abo/rh + confirmatório de d, teste de coombs, anti-globulina, hemácias-teste, conjunto para triagem)**, para atender a demanda do laboratório central.

Salvador, 28 de janeiro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N.º 3.675/86

CRIAÇÃO DE DEPARTAMENTO DIRETORIA DELEGADA

Republicação por ter saído incorreto no DOM N.º 7.907, de 27 de janeiro de 2021.

O Presidente da ASTRAM, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado no artigo 30 inciso II do estatuto em vigor, resolve criar o Departamento de Diretoria Delegada que terá a incumbência de auxiliar a Diretoria eleita para o biênio 21/22, de modo a democratizar as ações da Diretoria eleita, identificando e propondo ações para resolução de questões específicas de todos os setores da TRANSALVADOR/SEMÓB. O referido departamento será extinto ao término do mandato do biênio 21/22.

A referida Diretoria será composta dos seguintes associados:

| NOME | MATRÍCULA |
|--|-----------|
| ADEMÁRIO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR | 3067385 |
| ADEMILTON COSME JOSÉ DA SILVA | 3067738 |
| ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS NETO | 3103193 |
| ANTÔNIO JORGE ALVES DE JESUS | 0042 |
| ANTÔNIO SOUZA DA SILVA | 3023305 |
| BARBARA MAIANA ALVES DE OLIVEIRA FERNANDES | 0043 |
| CARLOS HENRIQUE COSTA CARDOSO | 3067490 |
| DANILO SANTOS DA CRUZ | 3089802 |
| DELMA BRANDÃO BOA MORTE | 0056 |
| DIVAIR ELOI DA SILVA | 3067584 |
| ESDRAS MÁRCIO DE JESUS REIS | 3102601 |
| EUEDES SANTANA ARAÚJO | 3070356 |
| GILSON CARVALHO DE ALMEIDA | 0057 |
| GILSON GOMES DOS SANTOS | 3067721 |
| ILCA RAIMUNDA AZEVEDO SILVA | 0027 |

| NOME | MATRÍCULA |
|------------------------------|-----------|
| JERUSA MARIA SANTANA FIUZA | 0047 |
| LAZÁRO XAVIER DA SILVA | 3067757 |
| LOURENÇO SOUZA DA SILVA | 0141 |
| LUCI SANTOS VASCONCELOS | 3023802 |
| LUIZ CLAUDIO DE LIMA SANTANA | 3069583 |
| NEUMAN MOREIRA DA SILVA | 3067407 |
| PAULO DA SILVA FERREIRA | 0149 |
| RAIMUNDA RIBEIRO SANTIAGO | 3018585 |

Salvador, 26 de Janeiro de 2021.

LUIZ BAHIA NETO
Presidente da ASTRAM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

O Sindicato dos Servidores da Prefeitura do Salvador - SINDSEPS, CNPJ nº 32.699.183/0001-71, com sede na Rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, Nazaré, Salvador/Bahia, convoca todos os servidores aposentados para **ASSEMBLEIA GERAL** no dia 29 de janeiro de 2021, às 08h:00min, na porta do prédio do FUMPRES - Fundo Municipal de previdência do Salvador, localizado na Av. Joana Angélica 399, Nazaré, nesta capital, para deliberar sobre os seguintes pontos de pauta:

1. Complementação salarial para os aposentados e pensionistas que ganham abaixo do salário mínimo;
2. O que ocorrer.

Salvador, 28 de janeiro de 2021

BRUNO DA CRUZ CARIANHA
Coordenador Administrativo e Financeiro



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.